



PARECER Nº 026/2017

**Parecer da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final sobre o Projeto de
Lei de nº 022/2017, de 28 de junho de 2017,
de autoria do Executivo Municipal.**

I - Relatório:

Por meio do Projeto de Lei de nº 022/2017, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito especial adicional ao vigente orçamento.

II - Fundamentação:

Observamos que o Projeto de Lei em análise está de acordo com o descrito na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal e nas demais legislações aplicáveis.

Por conseguinte, o Projeto de Lei em destaque, visa abrir crédito especial adicional ao vigente orçamento, no valor de R\$ 32.289,00 (Trinta e dois mil duzentos e oitenta e nove reais), para promover o desenvolvimento integral da Primeira Infância por meio de apoio às gestantes e crianças de até 03 anos beneficiárias do Bolsa Família, crianças de até 06 anos e suas famílias beneficiárias do BPC e crianças e suas famílias afastadas do convívio familiar em razão de medida de acolhimento institucional e de inclusão em programa de acolhimento familiar.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...) II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”



O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares.

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa.

Cabe, ainda, ressaltar que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada importância, conforme prevê o art. 7º, I, da lei 4.320/64, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República.

Quanto à técnica legislativa, a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III - Opinião:

Em face do exposto, o Projeto de Lei ora analisado reverte-se de boa forma legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido por não vislumbrarmos qualquer óbice ao prosseguimento do mesmo.

Por isso, opino pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei de nº 022/2017, de autoria do Executivo Municipal.

É o Parecer.

Fortim, 07 de julho de 2017.

Igor Ciriaco da Costa
Igor Ciriaco da Costa
- Relator -



VOTAÇÃO AO PARECER:

SIPIÃO NOGUEIRA FILHO
PRESIDENTE

(☒) A favor () Contra

IGOR CIRIACO DA COSTA
RELATOR

(☒) A favor () Contra

GERARDO CORREIA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO

(☒) A favor () Contra



MUNICÍPIO DE FORTIM
MENSAGEM DE LEI Nº 022/2017, DE 28 DE JUNHO DE 2017

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Augusta Casa Legislativa, em regime de **urgência urgentíssima**, o Projeto de Lei nº 022/2017 em anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir adicional ao vigente orçamento, o crédito especial que indica, criando dotações no vigente orçamento.

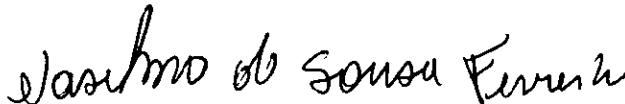
O referido crédito dispõe sobre a criação dos elementos de despesas 3.1.90.04.01 e 3.1.90.04.09 no Programa Primeira Infância "Programa Criança Feliz", instituído pelo Governo Federal, através do Decreto nº 8.869/2016, e suas ações pactuadas no Sistema Único de Assistência Social – Suas, de acordo com a Resolução CIT nº 04, de 21 de outubro de 2016.

O referido Programa será financiado pelo repasse de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, inclusive no que diz respeito à despesa com a contratação de servidores para o exercício das atribuições das funções temporárias, não acarretando, assim, repercussão financeira ao Tesouro Municipal.

Sendo assim, considerando a real necessidade da abertura do crédito especial ao vigente orçamento, e ainda, contando com a ciência e compreensão dos Nobres Vereadores em relação a este assunto, mormente observados os ditames dos artigos 42 e 43 da Lei nº 3.320/64, é que submetemos a esta Casa Legislativa o referido projeto para a devida análise e aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para manifestar os mais sinceros votos de apreço a Vossas Excelências.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 28 de junho de 2017.


NAELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

APROVADO EM: 07.07.17

Presidente: 1º Secretário: 

Recebido em: 05.07.2017

Horário: 9h30

1760/2017 
Assinatura

MUNICÍPIO DE FORTIM

PROJETO DE LEI Nº 022/2017, DE 28 DE JUNHO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO O CRÉDITO ESPECIAL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento o crédito especial no valor de R\$ 32.289,00 (Trinta e dois mil duzentos e oitenta e nove reais), criando a seguinte dotação:

09.03.08.243.022.1.073 – Apoio ao Programa Primeira Infância

Promover o desenvolvimento integral da Primeira Infância por meio de apoio às gestantes e crianças de até 03 anos beneficiárias do Bolsa Família; crianças de até 06 anos e suas famílias beneficiárias do BPC; e crianças e suas famílias afastadas do convívio familiar em razão de medida de acolhimento institucional e de inclusão em programa de acolhimento familiar.

Elemento	Discriminação	Valor – R\$	Fonte de Recursos
3.1.90.04.01	Contratação por Tempo Determinado	26.466,00	024
3.1.90.04.09	INSS s/Contratação por Tempo Determinado	5.823,00	024

Art. 2º. A contratação a que se refere o artigo anterior, necessária para implantação e desenvolvimento do Programa de que trata esta Lei, abrange as funções temporárias abaixo especificadas, com seus respectivos quantitativos, remunerações e pré-requisitos de escolaridade:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	PRÉ-REQUISITO ESCOLARIDADE
SUPERVISOR	01	R\$1.600,00	NÍVEL SUPERIOR
VISITADORES	03	R\$ 937,00	NÍVEL MÉDIO

Art. 3º. As despesas decorrentes da abertura de crédito de que trata o art. 1º desta Lei serão cobertas com recursos previstos na Lei n.º 4.320/64, art. 43, § 1º, inciso III, a seguir especificados:

09.03.08.244.0019.2-020 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Elemento	Discriminação	Valor – R\$	Fonte de Recursos
3.3.90.30.00	Material de Consumo	30.000,00	024

09.03.08.244.0019.2-021 – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família

Elemento	Discriminação	Valor – R\$	Fonte de Recursos
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.289,00	024



MUNICÍPIO DE FORTIM

Art. 4º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar o elemento de despesa ora criado em até 40% (quarenta por cento) do valor deste crédito especial.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 28 de junho de 2017.

Naselmo de Sousa Ferreira
NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal